

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei de nº 061/99  
De 08 de outubro de 1.999

**“Dispõe sobre a Insenção do I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos Deficientes Físicos, (Paraplégicos e Tetraplégicos), Pensionistas e Aposentados sob qualquer Regime de Previdência e dá outras Providências.”**

**ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder insenção do pagamento do I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos deficientes Físicos, (paraplégicos e tetraplégicos) pensionistas e aposentados que recebam até 02 (dois) salários mínimos, sob qualquer regime de previdência.

**Artigo 2º** - Somente farão jus à insenção do pagamento do I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano, os beneficiários de que trata o “caput” do Art. 1º, que forem possuidores de 01 (um) Único imóvel.

**Artigo 3º** - Os beneficiários de que trata esta Lei, deverão apresentar documentos de comprovação junto ao Departamento Fazendário do Município, de que se enquadram no benefício desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.**



**ADAIR FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado em Mural  
conforme Lei Autorizativa

Lei nº 013/99

Lei 08/10/99

25/10/99

B. Sanei  
Assinatura

Jeronete Cardoso de Souza Sanei  
Secretaria Geral